



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009.

Condado PB, 16 de Dezembro de 2009. Lei nº. 335/2009

LEI Nº. 335/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de Hino nas escolas da rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatório a execução do Hino Nacional uma vez por semana, nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino fundamental, com a presença dos alunos, quando do início das aulas nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único: Após a execução do Hino Nacional de que trata o caput deste artigo, é facultativa a execução do:

I – Hino do Estado da Paraíba;

II – Hino do Município de Condado.

Art. 2º - Todo o corpo (discente e docente) da instituição de ensino deverá participar da execução do Hino, facultando-se o hasteamento das Bandeiras, quer Nacional, Estadual e Municipal

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá divulgar, por escrito, aos alunos e profissionais de educação, a letra dos hinos a serem executados e orientar a forma correta de execução dos mesmos, assim como a maneira correta de proceder ao hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá eleger o dia da semana em que acontecerá a execução do Hino Nacional.

Art. 5º - Durante a semana da Pátria, nos dias letivos, haverá a execução diária do Hino Nacional, bem como o hasteamento da Bandeira Nacional

Parágrafo Único: É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo discente e docente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 16 de Dezembro de 2009. Lei nº. 335/2009

Art. 6º - A secretaria de Educação do município de Condado – PB ficará responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Condado-PB, terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do ano letivo de **2010**.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 15 de Dezembro de 2009.


Eugenio Paesli de Lima
Prefeito